

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
MÚTUA-RS - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA,
JUNTO ÀS INSPETORIAS REGIONAIS.
2011/2012**

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral estabelece normas para eleição dos Representantes da MÚTUA-RS junto às Inspetorias Regionais do CREA-RS, atendendo o disposto no Regulamento das Representações da MÚTUA-RS.

Parágrafo Único – A eleição para Representantes da MÚTUA-RS deverá observar as normas operacionais dispostas no Regulamento Eleitoral para Eleições nas Inspetorias e Representações do CREA-RS.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DA MÚTUA-RS

Art. 2º - Compete à Diretoria da MÚTUA-RS:

- I - elaborar e publicar o edital da eleição;
- II - atuar como órgão fiscalizador em todos os níveis do processo eleitoral, em qualquer instância, sempre que se fizer necessário, para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, assim como a isonomia entre as chapas e o cumprimento das normas que regulamentam o processo eleitoral;
- III - responder as consultas feitas pela COORDENADORIA DAS INSPETORIAS DO CREA-RS;
- V – receber e apreciar a inscrição das chapas;
- VI – receber recursos interpostos e decisões praticadas;
- VII – deferir e indeferir registro das chapas;
- VIII – providenciar divulgação das chapas homologadas no site www.mutua-rs.com.br .

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 3º- A eleição para Representante da MÚTUA-RS deverá ocorrer concomitante com a da Diretoria da Inspetoria Regional.

Art. 4º - A eleição ocorrerá conforme o Edital de Convocação, que deverá ser publicado na revista do CREA-RS.

- I - deve constar obrigatoriamente no Edital;
 - a) calendário da realização da Eleição;
 - b) local e prazos para registro de chapas;
 - c) local em que o Regulamento Eleitoral estará à disposição.

CAPÍTULO IV - DOS ELEITORES

Art. 6º - São eleitores os profissionais associados da MÚTUA e os registrados no CREA-RS, que estejam em dia com as suas anuidades e não estejam impedidos em face de decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgado.

I - O eleitor deverá ser domiciliado na área de circunscrição da Representação, sendo esta a mesma da Inspetoria Regional.

II – Cada eleitor terá direito a votar em uma única chapa.

CAPÍTULO V - DOS CANDIDATOS E DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 6º - O profissional associado interessado em compor chapa para concorrer deve preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar dentro do prazo fixado o requerimento de inscrição de candidatura da chapa e ter a inscrição deferida, na forma do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 7º - São condições de elegibilidade para concorrer e exercer mandato de Representante da MÚTUA-RS:

I - a nacionalidade brasileira;

II - ser associado contribuinte da MÚTUA, que esteja em dia com a anuidade, inclusive às referentes ao exercício corrente, e não esteja impedido em face de decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgado;

III - ser profissional devidamente registrado no CREA-RS, em dia com as suas obrigações;

IV - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

V – ter domicílio eleitoral na circunscrição da respectiva Representação da MÚTUA-RS.

Parágrafo Único. O mandato de Representante, titular e suplente, não pode ser exercido concomitantemente com o mandato de Conselheiro do Sistema CONFEA/CREAs/MÚTUA.

Art. 8º - É inelegível e não pode exercer mandato de Representante, aquele profissional que:

I - tiver penalidade, imputada pelo CREA-RS, por infração ao Código de Ética Profissional e/ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, mediante declaração própria;

II - exercer função, emprego ou atividades remuneradas no CONFEA, CREA e MÚTUA.

Parágrafo Único - Nenhum profissional pode exercer a mesma função eletiva por mais de dois mandatos sucessivos.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO DA CHAPA

Art. 9º - A inscrição da chapa, com o nome do Representante titular do suplente, deverá ser protocolada na respectiva Inspeção Regional, contendo:

I – a forma como quer que os seus nomes sejam grafados na cédula, sendo facultada a utilização do nome abreviado;

II - endereço completo para correspondência, para recebimento de notificação ou documento referente ao processo eleitoral.

III - a inscrição deverá ocorrer até 15 dias antes da data da eleição.

CAPÍTULO VII – DA APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 10º - Encerrado o prazo para requerimento de registro de chapa,

cabe às Inspetorias encaminharem, via fax, as inscrições à MÚTUA-RS.

Art. 11º - A MÚTUA-RS, após conferência das chapas, deverá, no prazo de 3(três) dias, divulgar no site WWW.mutua-rs.com.br as chapas deferidas e indeferidas.

Art. 12º - Após a divulgação dos requerimentos deferidos e indeferidos no site da MÚTUA-RS, abre-se prazo de 1(um) dia para apresentação de recurso.

I - O recurso deverá ser remetido Diretoria da MÚTUA-RS via e-mail para o endereço eletrônico caixars@mutua.com.br;

II – Uma cópia impressa do e-mail, contendo o recurso, deverá ser protocolada na respectiva Inspetoria.

Art. 13º - A Diretoria Regional da MÚTUA-RS procederá à análise e julgamento do recurso, no prazo de 1(um) dia.

CAPÍTULO VIII – HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Art. 14º - As inscrições das chapas serão homologadas pela Diretoria da MÚTUA-RS e divulgada no site WWW.mutua-rs.com.br .

I – as chapas serão identificadas por ordem de inscrição.

CAPÍTULO IX – DA VOTAÇÃO

Art.15º - Deverá ser observado o que determina o regulamento eleitoral das eleições nas Inspetorias.

Art. 16º - A votação proceder-se-á unicamente pelo voto eletrônico, em 2 (dois) dias úteis, conforme termos do Edital, das 9 horas do dia 29 de setembro às 18 horas do dia 30 de setembro de 2010.

Art. 17º - O eleitor deverá votar através da internet, acessando o site www.crea-rs.org.br , em link específico das eleições, utilizando sua senha de acesso restrito usada normalmente para acessar os Serviços On-line para Pro-

fissionais.

Art. 18º - O eleitor que não possuir senha de acesso, deverá solicitá-la através do site www.crea-rs.org.br (serviços on-line) informando a carteira profissional, CPF, data de nascimento e e-mail, ou através do fone **0800 51 2100**.

Parágrafo Único - Haverá em todas as Inspetorias, respeitando o horário normal de funcionamento, 1 (um) computador disponível para a eleição via Internet.

Art. 19º - Em caso de inacessibilidade ao sistema de votação, percebido e atestado pela Comissão Eleitoral das Inspetorias (CEI), como problema físico na sede do Conselho (falta de energia elétrica, falta de rede lógica ou pane em equipamento servidor) impossibilitando a votação por um período maior de 24 horas, o prazo de término da votação será prorrogado pelo mesmo período (24horas).

CAPÍTULO X - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 20º - Ao término do prazo estabelecido para votação, o Departamento de Informática encaminhará relatório Diretoria da MÚTUA-RS com quadro completo da eleição.

Art. 21º Cabe à Diretoria da MÚTUA-RS elaborar e dar publicidade do resultado do pleito, no prazo previsto no calendário eleitoral.

CAPÍTULO IX - DA POSSE

Art. 22º - As chapas devem tomar posse na forma do Regulamento das Representações da MÚTUA-RS

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Em caso de empate, deve ser proclamada vencedora a cha-



pa que tiver o candidato titular com maior tempo de associatividade, contado da data de homologação desta, persistindo o empate será proclamada vencedora a chapa que tiver o candidato titular, o mais idoso.

Art. 24º - Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 25º - Os casos omissos devem ser resolvidos pela Diretoria da MÚTUA-RS.

Porto Alegre, 15 de julho de 2010.

Geol. Antonio Pedro Viero
Diretor Fin. MÚTUA-RS

Arq. Osni Schroeder
Diretor Geral. MÚTUA-RS